

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026**

**INEXIGIBILIDADE N.º 52/2026**

**PROTOCOLO N.º 13371/2026**

**CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE POSSIBILITANDO A  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM  
DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA INDIVIDUAL CONTRATADOS POR HORA**

**1. PREAMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA, através da Comissão Especial para coordenar o Credenciamento de Serviços de Saúde e conforme Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portaria nº. 2048/2002 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICA a realização de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviços de médicos (clínico e pediatra), enfermeiros e técnicos de enfermagem objeto deste Instrumento. Tal contratação visa atender excepcional interesse público na operacionalização dos Serviços de Saúde da Atenção Primária e nos Serviços de alta e média complexidade, como os prestados na urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal e Hospital Municipal de Guaratuba. Os serviços a serem contratados serão prestados nas ocasiões de faltas de médicos, enfermeiros ou técnicos de enfermagem, possibilitando a continuidade dos serviços sem prejuízo a população/pacientes nos termos e condições descritos neste Edital.

**2. OBJETO**

O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço dos médicos clínico e pediatra; enfermeiros e técnicos de enfermagem credenciados por hora de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde

### **3. JUSTIFICATIVA**

O credenciamento de prestadores de serviços de saúde objeto deste Edital visa garantir o quadro mínimo de profissionais para atender excepcional interesse público na operacionalização dos serviços de saúde na Atenção Primária à Saúde (APS) e atendimentos de média e alta complexidade como os prestados no Centro de Especialidades e CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) bem como nos serviços de urgência e emergência prestados no Pronto Socorro Municipal e Hospital Municipal de Guaratuba nas ocasiões de insuficiência de vagas ou faltas de profissionais

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoa física ou jurídica unipessoal que atenda atendam ao disposto neste edital de credenciamento bem como os critérios mínimos estabelecidos pelos Conselhos Profissionais (CRM e Coren)

4.2. Não poderão participar do credenciamento profissionais que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n.º 14133/2021.

### **5. ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELOS CONTRATADOS**

5.1. São atribuições dos médicos (clínicos e especialistas) a serem contratados:

5.1.1. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica

5.1.2. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

5.1.3. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar para atendimento especializado quando julgar necessário;

5.1.4. Atender pacientes clínicos e vítimas de trauma no setor de emergência quando for o caso;

- 5.1.5. Priorizar o atendimento em função da classificação de risco/gravidade;
  - 5.1.6. Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação municipal;
  - 5.1.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe, quando em regime de plantão
  - 5.1.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes
  - 5.1.9. Prestar informações aos familiares quando pertinente
  - 5.1.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes procedendo contato com o médico receptor e emitindo relatório de transferência, bem como acompanhando remoções quando necessário;
  - 5.1.11. Prestar informações/ dados referentes aos atendimentos que orientem a gestão assistencial (scores, indicadores de qualidade e complexidade)
- 5.2. São atribuições dos enfermeiros a serem contratados:
- 5.2.1. Participar do processo de elaboração, do planejamento, da organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde;
  - 5.2.2. Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;
  - 5.2.3. Planejar, organizar e coordenar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços
  - 5.2.4. Participar, articulado com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
  - 5.2.5. Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade
  - 5.2.6. Realizar consultas de enfermagem
  - 5.2.7. Determinar prescrição de assistência de enfermagem
  - 5.2.8. Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e que demandem capacidade de tomar decisões imediatas

- 5.2.9. Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em protocolos aprovados pela instituição de saúde
- 5.2.10. Prestar cuidado diretos de enfermagem a pacientes com risco de morte;
- 5.2.11. Acompanhar o transporte do paciente com risco de morte até um serviço de maior complexidade, em conjunto com o médico, quando necessário
- 5.2.12. Supervisionar e executar as ações de imunização, de acordo com o Programa Nacional de Imunizações e diretrizes do município;
- 5.2.13. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde
- 5.2.14. Prevenir e realizar o controle sistemático de infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões
- 5.2.15. Supervisionar estagiários da área da saúde
- 5.2.16. Participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem
- 5.2.17. Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde
- 5.2.18. Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- 5.2.19. Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho
- 5.2.20. Participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente prioritários e de alto risco
- 5.2.21. Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém nascido
- 5.2.22. Acompanhar a evolução do trabalho de parto
- 5.2.23. Analisar o sistema de informações de Atenção Básica de Saúde
- 5.2.24. Realizar visita domiciliar, quando necessário
- 5.2.25. Participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado
- 5.2.26. Integrar equipe da estratégia de Saúde da Família
- 5.2.27. Atuar de acordo com código de ética da classe

5.2.28. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização

5.2.29. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela Anvisa

5.2.30. Exercer outras atividades compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação do diretor do serviço onde está prestando o serviço

5.3. São atribuições dos técnicos de enfermagem a serem contratados:

5.3.1. Prestar, sob orientação do médico ou do enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e utilização de respiradores artificiais

5.3.2. Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a respiração e pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;

5.3.3. Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal;

5.3.4. Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica ou do enfermeiro;

5.3.5. Adaptar os pacientes ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-os;

5.3.6. Desenvolver atividades profissionais junto as crianças, adultos e idosos com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade;

5.3.7. Auxiliar na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave sob a supervisão do enfermeiro;

5.3.8. Preparar e esterilizar material, instrumental, ambiente e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas

5.3.9. Participar de campanhas de vacinação

5.3.10. Assistir ao enfermeiro na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar e ambulatorial;

5.3.11. Assistir ao enfermeiro na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância sanitária

- 5.3.12. Auxiliar na coleta e análise de dados socio sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária
- 5.3.13. Proceder a visitas domiciliares a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários
- 5.3.14. Participar de programas e atividades de educação em saúde
- 5.3.15. Participar na execução de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários;
- 5.3.16. Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- 5.3.17. Auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica
- 5.3.18. Participar do planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem
- 5.3.19. Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade
- 5.3.20. Anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de enfermagem
- 5.3.21. Participar de atividades de capacitação promovidas pela Contratada
- 5.3.22. Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados;
- 5.3.23. Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais, nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro ou Hospital Municipal, conforme escala;
- 5.3.24. Preparar o paciente para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos;
- 5.3.25. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências do local de trabalho, contribuindo com as medidas de controle de infecção;
- 5.3.26. Realizar busca ativa de pacientes com doenças monitoradas pela Vigilância Epidemiológica, como tuberculose, hanseníase entre outras;
- 5.3.27. Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária no nível de suas competências

- 5.3.28. Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco conforme planejamento da equipe;
- 5.3.29. Promover ações de saúde para a prevenção e controle de doenças infectocontagiosas, infecto parasitárias e crônicas;
- 5.3.30. Promover orientação quanto à adoção do planejamento familiar e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis ao paciente/comunidade;
- 5.3.31. Interagir proativamente com o paciente/comunidade e equipe de profissionais de saúde, amparado nos fundamentos de cidadania e solidariedade humana
- 5.3.32. Interagir com a equipe de trabalho em prol da organização e eficácia dos serviços de saúde pública;
- 5.3.33. Executar o plano de cuidados de enfermagem, em conjunto com a equipe
- 5.3.34. Realizar o registro de ocorrências, observações e práticas que constituem assistência de enfermagem sempre utilizando os termos apropriados e
- 5.3.35. Atuar na saúde coletiva, utilizando normas preconizadas pelas vigilâncias Epidemiológica e Sanitária
- 5.3.36. Registrar os termos apropriados e utilizados em Saúde Coletiva;
- 5.3.37. Registrar as doenças de notificação compulsória em impressos próprios
- 5.3.38. Reconhecer sinais e sintomas de doenças transmissíveis parasitárias
- 5.3.39. Esclarecer a população acerca das medidas de proteção e prevenção a serem tomadas em surtos, epidemias e endemias
- 5.3.40. Fazer o levantamento das características sociopolíticas proteção/prevenção a serem adotadas em surtos, epidemias e endemias
- 5.3.41. Vacinar, segundo o Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde
- 5.3.42. Adotar no ambiente de serviço em saúde postura profissional fundamentada nos princípios das relações humanas relacionadas à psicologia, ética e bioética;
- 5.3.43. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação diretor do serviço onde está prestando o serviço

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE**

## 6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.1. Comparecer ao seu local de prestação de serviços conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente

6.1.2. Havendo impossibilidade de assumir plantão ao qual foi designado o contratado deverá em até 2 (dois) dias uteis após a divulgação da escala do mês subsequente, formalizar justificativa ao Diretor do setor. Esta deverá ser apresentada em documento assinado, sendo disponibilizado modelo pelo fiscal de contrato;

6.1.3. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes e entregues ao Diretor do Serviço de Saúde, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.3.1. No caso de não haver troca oficial de plantão a responsabilidade é do profissional que estava originalmente escalado;

6.1.4. Possuir disponibilidade para assumir eventuais plantões extras não previstos em escala divulgada previamente;

6.1.5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao Serviço de Saúde determinado com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência;

6.1.6. Tratar com respeito e coleguismo todos os membros da equipe, superiores, fornecedores, pacientes e familiares;

6.1.7. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

6.1.8. Manter-se atualizado profissionalmente participando de cursos, congressos e treinamentos quando convocado;

6.1.9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

6.1.10. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço

6.1.11. Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela direção

6.1.12. Acatar as deliberações da Direção e do Responsável Técnico do local em que estiver prestando serviço

## 6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Designar o local de trabalho onde o profissional prestará o serviço contratado;

6.2.2. Divulgar escala mensal de plantões por meios eletrônicos, aplicativo de mensagem e/ou por meio físico no local de trabalho

6.2.3. Efetuar o pagamento do serviço prestado, devidamente atestado pelo Responsável Técnico do Serviço de Saúde para o qual o credenciado foi alocado

6.2.4. Fiscalizar se o serviço está sendo prestado em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência

6.2.5. Notificar o contratado de quaisquer inconformidades percebidas na prestação do serviço

## 7. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A distribuição da demanda ocorrerá conforme quantidade de horas de plantões não supridas por servidor efetivo e separada por categoria profissional.

7.2. Os profissionais contratados através do credenciamento prestarão serviços no Pronto Socorro, no Hospital Municipal, na Atenção Primária, no Centro de Especialidades e no CAPS

7.3. A distribuição da demanda será mensal, por local de serviço e ocorrerá entre os dias 15 e 20 do mês anterior em que o serviço será prestado. Neste momento serão distribuídos os plantões disponíveis de maneira igualitária. Não havendo esta possibilidade, face a quantidade de plantões ser insuficiente para contemplar todos os contratados a demanda será distribuída por sorteio. O sorteio será realizado pelo responsável de cada setor, data, horário e local a ser divulgado através de contato informado pelo contratado conforme item 8.2 deste Edital

7.4. A distribuição da demanda levará em conta a Declaração de Disponibilidade (Anexo VII) apresentada pelo profissional junto ao pedido de credenciamento. Nesta o contratado irá informar dias e horários disponíveis para assumir plantões

7.5. Para as substituições emergenciais serão criadas listas, por categoria profissional, conforme disponibilidade do contratado e obedecendo o limite total de horas estipulado por mês. As distribuições dos plantões oriundos de demandas emergenciais ocorrerão por sorteio nos termos definidos para o sorteio de que trata o item 7.3 deste Edital;

7.6. O contratado apenas poderá participar de novo sorteio tratado pelos itens 7.3 e 7.5 deste Edital após todos os profissionais disponíveis para atender aquela demanda terem sido contemplados

## **8. FORMA DE INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

8.1. Para participar deste credenciamento os interessados deverão se inscrever através do link

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHbntuxgFNjNE0qZjkuFNpSEhltG4fw-Q4XJ8mL1\\_a1I-0Rg/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHbntuxgFNjNE0qZjkuFNpSEhltG4fw-Q4XJ8mL1_a1I-0Rg/viewform)

8.2. Os candidatos deverão informar um e-mail e/ou outro meio de comunicação eletrônica (aplicativo de mensagens) ativo que poderá ser utilizado pela Comissão de Credenciamento para comunicações que se fizerem necessárias. Será também o meio utilizado pelos Responsáveis Técnicos dos Serviços de Saúde para comunicação com o prestador, divulgação da escala de trabalho e demais assuntos inerentes a rotina da execução dos serviços.

8.3. Os dados de contato de que trata o subitem 8.2 deste Edital deverão estar declarados no Requerimento de Credenciamento (Anexo 2 deste Edital)

8.4. Cabe ao candidato, e eventualmente contratado, manter os dados de contato mencionados no subitem 8.3 deste Edital sempre atualizados eximindo-se a responsabilidade da CONTRATANTE caso haja qualquer prejuízo decorrente da perda de

prazos por falha de comunicação resultante de dados de contato informados incorretamente ou desatualizados;

8.5. Ao e-mail do pedido de credenciamento o candidato deverá anexar os documentos relacionados no item 10 deste Edital

8.6. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato .pdf

8.7. Não serão aceitos “prints” de tela ou fotos

8.8. Todas as declarações solicitadas deverão ser assinadas eletronicamente. Não serão aceitas declarações assinadas fisicamente e digitalizadas

8.9. As solicitações de credenciamento serão analisadas pela Comissão de Credenciamento que poderá entrar em contato com os proponentes para esclarecimentos que se fizerem necessários;

8.10. Serão indeferidas as solicitações de credenciamento com a documentação incompleta, em formato diferente do solicitado no item 8.6 ou sem a assinatura eletrônica;

8.11. A comunicação de indeferimento do pedido de credenciamento mencionada no item 8.10 será realizada em resposta ao e-mail enviado pelo proponente cabendo ao candidato acompanhar sua caixa de entrada;

8.12. Todos os pedidos de credenciamento indeferidos serão justificados;

8.13. No caso de indeferimento, havendo interesse por parte do proponente, caberá a este solicitar novo credenciamento através do mesmo link que solicitou a primeira inscrição e disponível em

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHbntuxgFNjNE0qZjkuFNpSEhltG4fw-Q4XJ8mL1\\_a1l-ORg/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHbntuxgFNjNE0qZjkuFNpSEhltG4fw-Q4XJ8mL1_a1l-ORg/viewform) anexando todos os documentos solicitados, tendo sanado inconformidades anteriores;

8.14. Todos os proponentes que satisfizerem as condições do Edital serão credenciados

8.15. O cronograma para a divulgação das listas de credenciados e eventuais pedidos indeferidos serão divulgados junto ao Edital no sitio oficial da Prefeitura de Guaratuba, aba Chamamentos

8.16. A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o PROPONENTE (pessoa física ou jurídica) por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de

qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço

8.17. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento para o exercício 2026/2027 a qualquer momento a partir da publicação deste Edital, sendo sua contratação proporcionalmente adequada ao período remanescente de vigência do credenciamento

8.18. Os contratos serão limitados a até 180 (cento e oitenta) horas mensais para todos os prestadores de serviço;

8.19. Considerando-se o disposto nos itens 8.17 e 8.18 a quantidade total de horas contratadas, por prestador de serviço, dependerá do tempo de vigência do credenciamento e da data em que o proponente foi efetivamente credenciado sendo considerado para isto a data de divulgação da Lista de Credenciados

8.20. O termo de credenciamento/ordem de serviço poderá ser alterado visando adequar os serviços às condições de execução previstas pelos Serviços Municipais de Saúde

## **9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

9.1. Para participar deste credenciamento os interessados solicitar inscrição através do link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHbntuxgFNjNE0qZjkuFNpSEHtG4fw-Q4XJ8mL1\\_a1l-ORg/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHbntuxgFNjNE0qZjkuFNpSEHtG4fw-Q4XJ8mL1_a1l-ORg/viewform)

9.2. A inscrição só será efetivada após a conferência da documentação pela Comissão de Credenciamento conforme consta no item 8.9 deste Edital

## **10. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

10.1. Para o credenciamento de prestadores de serviços na área da saúde o proponente deverá apresentar os documentos relacionados nos item 10.2 (Pessoa Física) ou 10.3 (Pessoa Jurídica) deste Edital em formato “pdf”;

10.2. Não serão aceitos “prints” ou fotos de documentos;

10.3. Documentos para credenciamento de Pessoa Física.

10.3.1. RG (cédula de identidade)

10.3.2. CPF (cadastro de pessoa física)

10.3.3. N.º do PIS (Programa de Integração Social) – consta na Carteira de Trabalho

10.3.4. Registro do Conselho de Classe (CRM ou Coren)

10.3.5. Certificado de Especialidade (se houver) – Diploma frente e verso ou título de especialista registrado no Conselho de Classe Regional

10.3.6. Certidão de quitação eleitoral nos termos do artigo 7, § 1º, inciso III do Código Eleitoral (Lei n.º 4737, de 15 de julho de 1965). Pode ser emitida online no endereço <https://www.trf4.jus.br/trf4/>

10.3.7. Certidão civil do cartório Distribuidor da Comarca de sua residência. Pode ser emitida online no endereço <https://www.trf4.jus.br/trf4/>.

10.3.8. Certidão criminal do cartório Distribuidor da Comarca de sua residência. Pode ser emitida online no endereço <https://www.trf4.jus.br/trf4/>

10.3.9. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal (pode ser emitida online)

10.3.10. Certidão negativa de débitos junto a Receita Estadual (pode ser emitida online)

10.3.11. Certidão negativa de débitos junto a Receita Municipal (pode ser emitida online)

10.3.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas (pode ser emitida online)

10.3.13. Certidão de situação cadastral do CPF (pode ser emitida online)

10.3.14. Requerimento para Credenciamento, Declarações de idoneidade, de conhecimento do edital e de capacidade técnica assinados eletronicamente (conforme modelos anexados ao edital)

10.3.15. Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

10.3.16. Comprovante de Endereço.

10.4. Documentos para credenciamento de Pessoa Jurídica

10.4.1. RG (ou documento equivalente) do representante legal

- 10.4.2. Registro Público de Empresas Mercantis no caso de empresário individual
- 10.4.3. CPF do representante legal
- 10.4.4. Certificado de Especialidade (se houver) – Diploma frente e verso ou título de especialista registrado no Conselho de Classe Regional
- 10.4.5. Registro no Conselho de Classe (CRM ou Coren)
- 10.4.6. Comprovante de Endereço
- 10.4.7. Certidão de quitação eleitoral nos termos do artigo 7, § 1º, inciso III do Código Eleitoral (Lei n.º 4737, de 15 de julho de 1965). Pode ser emitida online no endereço <https://www.trf4.jus.br/trf4/>
- 10.4.8. Certidão civil do cartório Distribuidor da Comarca de sua residência. Pode ser emitida online no endereço <https://www.trf4.jus.br/trf4/>.
- 10.4.9. Certidão criminal do cartório Distribuidor da Comarca de sua residência. Pode ser emitida online no endereço <https://www.trf4.jus.br/trf4/>
- 10.4.10. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal (pode ser emitida online)
- 10.4.11. Certidão negativa de débitos junto a Receita Estadual (pode ser emitida online)
- 10.4.12. Certidão negativa de débitos junto a Receita Municipal (pode ser emitida online)
- 10.4.13. Certidão negativa de débitos trabalhistas (pode ser emitida online)
- 10.4.14. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal
- 10.4.15. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com o código e descrição da atividade econômica principal ou secundária estritamente relacionada ao objeto desse chamamento e ao serviço pretendido
- 10.4.16. Requerimento para Credenciamento, Declarações de idoneidade, de conhecimento do edital e de capacidade técnica assinados eletronicamente (conforme modelos anexados ao edital)

10.4.17. Para o caso de médico especialista, cópia do Registro de Qualificação de Especialista – RQE emitido pelo CRM/PR.

10.5. As certidões de comprovação de regularidade fiscal dos proponentes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública

10.6. A prova a que se refere os itens 10.3.4 e 10.4.5 deste Edital (Prova de Registro ou inscrição no Conselho de Classe Regional) é obrigatória para médicos (art. 17 da Lei n.º 3.268 de 30 de setembro de 1957), enfermeiros e técnicos de enfermagem (art. 1º do Decreto n.º 94.406 de 08 de junho de 1987)

10.7. Quando a Certidão Negativa de Ações Cíveis de que tratam os itens 10.3.7 e 10.4.8 deste Edital apontar a existência de qualquer ação civil o proponente deverá anexar a respectiva certidão explicativa do (s) processo (s) ou certidão de inteiro teor. A mesma passará pelo crivo da Comissão de Credenciamento e, se necessário, da Procuradoria Municipal.

10.8. Não será credenciado o proponente que apresentar condenação civil ou criminal

10.9. A assinatura eletrônica solicitada nos documentos a serem apresentados no protocolo de pedido de credenciamento pode ser efetuada gratuitamente através da plataforma gov.br cujas orientações estão disponíveis em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>

## **11. DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO**

11.1. O valor por a ser pago por hora pela prestação dos serviços e a quantidade estimada de horas a serem contratados estão apresentados na tabela 1. Do valor a ser pago serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF, INSS)

Tabela 1 – Valor e quantidade anual estimada de horas a serem contratadas

Item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços médicos	Hora	51.112	R\$ 137,75	R\$ 7.040.678,00
2	Prestação de serviços de enfermeiro	Hora	36.516	R\$ 40,05	R\$ 1.462.465,80
3	Prestação de serviços de técnico de enfermagem	Hora	73.261	R\$ 19,18	R\$ 1.405.145,98
4	Prestação de serviços de médico pediatra	Hora	6.598	R\$ 171,50	R\$ 1.131.557,00

11.2. Excepcionalmente nas datas de 24, 25 e 31 de dezembro de 2026 e 01 de janeiro de 2027 os valores a serem pagos por hora serão dobrados aos profissionais escalados para trabalhar no Hospital, Maternidade e Pronto Socorro Municipais

Tabela 2 – Valor por hora/plantão a ser pago nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2026 e 01 de janeiro de 2027

Serviço	Unidade	Valor por Hora
Prestação de serviços médicos	Hora	R\$ 275,50
Prestação de serviços de enfermeiro	Hora	R\$ 80,10
Prestação de serviços de técnico de enfermagem	Hora	R\$ 38,36

Prestação de serviços de médico pediatra	Hora	R\$ 343,00
--	------	------------

11.3. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**05.001.10.301.0005.2011- GESTÃO DE POLÍTICAS MAIS SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA.303**

CR 165 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – FONTES 303,494

CR 167 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTES 303,494

CR 169 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTES 303,314,494

**05.001.10.302.0005.2013 - GESTÃO DE POLÍTICAS MAIS SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.303**

CR 207 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – FONTES 303,496

CR 209 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTES 303,496, 6314

CR 211 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTES 303, 314, 496

## **12. DA VIGÊNCIA**

12.1. A vigência do Chamamento Público n.º 04/26, processo de inexigibilidade n.º 52/2026 será de 12 (doze) meses a partir de 15 de maio de 2026 com término em 15 de maio de 2027, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta)

meses, tendo os quantitativos renovados desde que as condições e valores permaneçam vantajosos para a Administração

12.2. Havendo necessidade, será admitida a ampliação do quantitativo de horas a serem contratadas desde que sua necessidade seja justificada e se mantenham todas as cláusulas editalícias

12.3. A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso III do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021 e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Guaratuba, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público, para não paralização dos serviços municipais de saúde

### **13. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

13.1. Os valores dos serviços previstos na Tabela 1 deste Edital não sofrerão reajuste no período de vigência

13.2. Havendo prorrogação do Edital, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme pesquisa de mercado a ser realizada nos dois meses anteriores ao término da vigência para médicos e com base no piso nacional da enfermagem para técnicos de enfermagem e enfermeiros

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O CONTRATADO que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 da mesma legislação e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal Brasileiro

14.1.1. As infrações de que trata o subitem 13.1. incluem ainda:

14.1.1.1. Faltas injustificadas

14.1.1.2. Atrasos recorrentes

- 14.1.1.3. Abandono de plantão
  - 14.1.1.4. Desídia
  - 14.1.1.5. Não apresentar capacidade técnica para o exercício da sua profissão
  - 14.1.1.6. Desrespeito com colegas, diretores, pacientes, familiares/acompanhantes e fornecedores
  - 14.1.1.7. Descumprimento do Código de Ética Profissional
  - 14.1.1.8. Demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021
- 14.1.2. Identificada a infração o CONTRATADO será notificado formalmente, iniciando-se um procedimento administrativo para apuração do fato, garantido o direito a ampla defesa.
- 14.1.2.1. Caso a infração identificada represente risco, mesmo que presumido, aos serviços de saúde, aos colaboradores e/ou aos pacientes ali atendidos, poderá a Secretaria da Saúde, em ato fundamentado, suspender preventivamente a execução da prestação de serviços do credenciado durante o tempo necessário para apuração do fato.
  - 14.1.2.2. Finalizada a apuração da infração a Secretaria da Saúde poderá rescindir o contrato, nos termos do presente Termo de Referência.

## **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 15.1.1. Será divulgada escala mensal de prestação de serviços por meios eletrônicos (e-mail e/ou aplicativo de mensagens) bem como por meios físicos (edital no Serviço de Saúde em que o contratado está designado);
- 15.1.2. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente o Responsável Técnico de cada setor enviará os relatórios de biometria, escala mensal e relatório de produção para conferência;
- 15.1.3. O fiscal do contrato fará a conferência dos relatórios e, caso identifique inconsistências entre o registro biométrico, a escala mensal e o relatório de produção, o fiscal de contrato solicitará justificativa formal ao responsável técnico da qual dependerá o pagamento ou glosa do plantão em questionamento;
- 15.1.4. O fiscal do contrato encaminhará para o Departamento de Recursos Humanos da Saúde até o dia 10 de cada mês as folhas ponto devidamente assinadas pelo contratado e pelo diretor do serviço, as escalas do mês em análise e os relatórios de produção. Este

Departamento fará a conferência e consolidação dos dados e encaminhará para a Unidade de Controle Interno;

15.1.5. A Unidade de Controle Interno, após conferência e aprovação encaminha para Departamento de Contabilidade para emissão da Nota de Empenho que retorna ao Fiscal do Contrato para envio ao CONTRATADO e emissão da Nota Fiscal, nos termos da Nota Técnica n.º 01/2026 publicada no Diário Oficial n.º 1290 II de 28 de janeiro de 2026

15.1.6. A nota fiscal de que trata o subitem 15.1.5. deverá ser enviada pelo CONTRATADO ao fiscal do contrato em um prazo de até 2 (dois) dias.

15.1.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Guaratuba, CNPJ n.º 76.017.474/0001-08. Endereço: rua Doutor João Candido, n.º 380 constando número do contrato e da nota de empenho e deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débitos;

15.1.8. O fiscal do contrato fará a conferência da nota fiscal e encaminhará para aprovação do Gestor do Contrato e posterior pedido de pagamento

15.1.9. Recebida a nota fiscal correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas de que trata o subitem 15.1.3 deste Edital, prorrogáveis por igual período nos termos do Decreto regulamentador

15.1.10. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na execução dos serviços contratados

15.1.11. O pagamento de cada CONTRATADO deverá ser realizado até o dia último dia do mês subsequente a prestação dos serviços objeto deste credenciamento

15.1.12. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente que deverá obrigatoriamente estar no nome do contratado;

15.1.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será

calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo

15.1.14. A CONTRATANTE realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa n.º 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988

15.1.15. Será aplicada a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB n.º. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

15.1.16. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB n.º. 1234/2012.

15.1.17. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988

## **16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos dos artigos 164 e seguintes do Capítulo II da Lei 14.133 de 2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos

16.2. Não há prazo para pedidos de impugnação a este edital ou para solicitar esclarecimentos, podendo o interessado o fazer a qualquer momento durante a vigência deste chamamento

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guaratuba no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto somente serão prestados formalmente, via e-mail [credenciamentosaudengaratuba@gmail.com](mailto:credenciamentosaudengaratuba@gmail.com)

17.2. Fica eleito o foro da cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento

## 18. ANEXOS

18.1. Os anexos I (quando aplicável), II, III, IV, V, VI e VII a seguir relacionados integrantes do presente Edital deverão ser apresentados com os demais documentos de habilitação relacionados no item 9 deste Edital

ANEXO I – Declaração de que não é Contribuinte Individual

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital

ANEXO V – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica

ANEXO VI – Modelo de Ordem de Execução de Serviços

ANEXO VII – Modelo de Disponibilidade para Prestação dos Serviços

Guaratuba, 15 de maio de 2026.

Assinado por:  
*Adonis Nobor Furuushi*  
18/05/2026 - 13:48  
WL41IAYNRZWIDEORCCFEUG

**ADONIS NOBOR FURUUSHI**  
**Secretário**  
**Matrícula nº 161491**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 52/2026**

À Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços da Saúde

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade (RG) n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_ declaro para fins de habilitação sob as penas da lei, que não sou contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física e que não mantenho a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos, não estando, portanto, sujeito (a) ao cumprimento da exigência de apresentação de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

*assinatura eletrônica*

(Nome completo)

ANEXO II  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026  
INEXIGIBILIDADE N.º 52/2026

À Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços da Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde abrangendo para a prestação de serviços \_\_\_\_\_ (informar se médico, médico pediatra, enfermeiro ou técnico de enfermagem) possibilitando a contratação por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma o quadro pessoal mínimo para atendimento à população nos termos do Chamamento Público n.º 04/2026

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_ Especialidade: \_\_\_\_\_

PIS: \_\_\_\_\_

Dados Bancários para pagamento: **Conta Corrente em nome do contratado**

N.º e nome do Banco: \_\_\_\_\_

N.º da Agência: \_\_\_\_\_ N.º da conta corrente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

*assinatura eletrônica*

(Nome completo)

**ANEXO III**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 52/2026**

À Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços da Saúde

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro para os fins de direito, na qualidade de proponente do Credenciamento n.º 04/2026, processo de inexigibilidade n.º 52/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba que não fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público em qualquer de suas ofertas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

*assinatura eletrônica*

(Nome completo)

**ANEXO IV**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 52/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS E VALORES**

À Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços da Saúde

\_\_\_\_\_ (nome ou razão social), inscrito no CPF (ou CNPJ) residente à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, declara conhecer o Edital de Chamamento Público n.º 04/2026, processo de Inexigibilidade n.º 52/2026, seus anexos e valores. Declara ainda estar ciente de que o valor a ser pago por hora pela prestação dos serviços de saúde aos contratados através deste credenciamento será os constantes na Tabela abaixo dos quais serão efetuados os descontos previstos em lei (IRRF/INSS) e que a prestação do serviço está limitada a quantidade total de horas definidas no contrato.

<b>Serviço</b>	<b>Valor Unitário</b>
Prestação de serviços médicos	R\$ 137,75
Prestação de serviços de enfermeiro	R\$ 40,05
Prestação de serviços de técnico de enfermagem	R\$ 19,18
Prestação de serviços de médico pediatra	R\$ 171,50

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

*assinatura eletrônica*

(Nome completo)



Avenida Ponta Grossa, 330 – Centro  
Guaratuba – Paraná | CEP 83.280-000  
Fone (41) 3472 – 8784

ANEXO V  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026  
INEXIGIBILIDADE N.º 52/2026

À Comissão Municipal Permanente de Licitação

(Nome ou razão social) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº  
\_\_\_\_\_ residente à..... (endereço completo)  
declaro possuir capacidade técnica e estar disponível a prestar o atendimento dos Serviços  
de **(informar se médico, médico pediatra, enfermeiro ou técnico de enfermagem)**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

*assinatura eletrônica*

(Nome completo)

ANEXO VI  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026  
INEXIGIBILIDADE N.º 52/2026

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO E  
OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, o Município de Guaratuba e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Adonis Nobor Furuushi, AUTORIZA, \_\_\_\_\_ inscrito no CPF (ou CNPJ) sob n° \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Cidade; \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da CI/RG n.º \_\_\_\_\_ do(a)(órgão expedido/Estado) e inscrito no CRM/COREN n.º \_\_\_\_\_, a iniciar a prestação dos Serviços de **(informar se médico OU médico pediatra OU de enfermeiro OU de técnico de enfermagem)**, objeto do Chamamento Público nº 04/2026, Inexigibilidade nº 52/2026 de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviço de médico, médico pediatra, enfermeiro e técnico de enfermagem credenciados por hora de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e alterações subsequentes; Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, nas condições e termos seguintes:

- 1) A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 04/2026, Inexigibilidade nº 52/2026, que tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de

Serviços de Saúde de médicos (clínico e pediatra), enfermeiros e técnicos de enfermagem, para contratação por hora/plantão de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento à população.

2) O Credenciado se responsabiliza pela sua boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos elencados nos itens 7 (FORMA DE INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO) e 9 (DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO) do Edital do Chamamento Público nº 04/2026, Inexigibilidade nº 52/2026, além das condições e os critérios mínimos estabelecidos por este chamamento.

3) O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço será calculado de acordo com os valores da tabela de honorários, item 10.1 do Edital, e as quantidades de horas prestadas, conforme necessidade do Município de Guaratuba, para a sua função/cargo.

4) O pagamento será realizado após avaliação técnica da execução dos serviços pelo Município de Guaratuba de Guaratuba, sendo que a quitação se dará até o último dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5) O pagamento será realizado através de depósito diretamente na conta bancária do Prestador de Serviços.

6) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**05.001.10.301.0005.2011- GESTÃO DE POLÍTICAS MAIS SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA.303**  
CR 165 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL  
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – FONTES 303,494

CR 167 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTES 303,494

CR 169 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTES 303,314,494

**05.001.10.302.0005.2013 - GESTÃO DE POLÍTICAS MAIS SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.303**

CR 207 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – FONTES 303,496

CR 209 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTES 303,496, 6314

CR 211 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTES 303, 314, 496

7) O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8) Caberá ao Município de Guaratuba a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

9) A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução até xx de XX de 2026 e vigência por igual período.

10) A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

- 11) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município de Guaratuba.
- 12) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CRM/COREN e Ministério da Saúde, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
- 13) É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- 14) O valor dos honorários não sofrerá reajuste pelo período de vigência para 2026/2027, a contar da data de publicação do presente Chamamento Público, para Cadastramento. Havendo prorrogação o valor pago por hora poderá ser revisto conforme condições estabelecidas no item 9.3 do Termo de Referência
- 15) Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90 e 8142/90 e legislação pertinente, e demais as condições expressas no Chamamento Público nº. 04/2026, Inexigibilidade nº 52/2026 juntamente com seus anexos.

Guaratuba PR, XX de XXX de 2026

**ADONIS NOBOR FURUUSHI**  
**Secretário**  
**Matrícula nº 161491**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Avenida Ponta Grossa, 330 – Centro  
Guaratuba – Paraná | CEP 83.280-000  
Fone (41) 3472 – 8784

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebido em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Assinatura do Prestador de Serviço:

ANEXO VII  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026  
INEXIGIBILIDADE N.º 52/2026

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO E  
OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

DISPONIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro para os fins de direito, na qualidade de proponente do Credenciamento n.º XX/2026, processo de inexigibilidade n.º XX/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba que tenho disponibilidade para prestar serviços nos dias da semana e períodos relacionados a seguir

<b>DIAS DA SEMANA:</b>	<input type="checkbox"/> DOMINGO
<input type="checkbox"/> SEGUNDA-FEIRA	<input type="checkbox"/> FERIADOS
<input type="checkbox"/> TERÇA-FEIRA	
<input type="checkbox"/> QUARTA-FEIRA	<b>PERÍODOS:</b>
<input type="checkbox"/> QUINTA-FEIRA	<input type="checkbox"/> DIURNO
<input type="checkbox"/> SEXTA-FEIRA	<input type="checkbox"/> NOTURNO
<input type="checkbox"/> SÁBADO	

Havendo alteração, pontual ou permanente desta disponibilidade, comprometo-me a comunicar formalmente a contratante através do diretor do setor em que estiver prestando serviço

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

*assinatura eletrônica*

(Nome completo)

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026**

**INEXIGIBILIDADE N.º 52/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º XX/2026 – PMG**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, com sede na Rua Dr. João Cândido, 380, na cidade de Guaratuba Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.474/0001-08, por seu representante legal o Prefeito Municipal MAURICIO LENSE, inscrito no CPF n.º 514.515.499-20 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA, órgão público do Poder Executivo Municipal, cadastrado no CNPJ/MF sob nº.11.343.124/0001-96, com sede à Avenida 29 de abril, nº.425, Centro, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Adonis Nobor Furuushi inscrito no CPF nº 515.236.989-34 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado XX, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade (RG) n.º \_\_\_\_\_ Registro no CRM nº \_\_\_\_\_/PR, CPF nº xxx e PIS nº xxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tem entre si justo e contratada, a prestação de serviços médicos, que reger-se-á mediante as condições, termos e as cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei 14.133 de 2021

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente é a contratação de um profissional na área médica, para atender à necessidade dos serviços municipais de saúde nos termos da tabela a seguir:

<b>Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
Prestação de serviços médicos	hora		R\$ 137,75	R\$

Deverão ser observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado:

- 1.1. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica
- 1.2. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 1.3. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar para atendimento especializado quando julgar necessário;
- 1.4. Atender pacientes clínicos e vítimas de trauma no setor de emergência quando for o caso;
- 1.5. Priorizar o atendimento em função da classificação de risco/gravidade;
- 1.6. Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação municipal;
- 1.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe, quando em regime de plantão
- 1.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes
- 1.9. Prestar informações aos familiares quando pertinente
- 1.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes procedendo contato com o médico receptor e emitindo relatório de transferência, bem como acompanhando remoções quando necessário;
- 1.11. Prestar informações/ dados referentes aos atendimentos que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade)

#### CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços do presente contrato acompanha a vigência do chamamento público, com término em XX de XX de 2027 e vigência por igual período.

#### CLAUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO:

A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 137,75 (Cento trinta e sete Reais e Setenta e cinco centavos) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nas festividades de final de ano nas datas de (24 e 25/12/26) e (31/12/26 e 01/01/27) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 275,50 (duzentos e setenta e cinco Reais e cinquenta centavos)

§ 1º - A Contratante deverá fechar no dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o número de horas que foram prestados os referidos serviços;

§ 2º - Anuído o constante no parágrafo anterior, o Contratado emitirá, em até 2 (dois) dias Nota Fiscal no valor global dos plantões realizados;

- a Nota Fiscal deverá conter discriminadamente o período de competência do faturamento

§ 3º - De posse da Nota Fiscal a Contratante atestará a execução dos serviços e encaminhará para o devido pagamento

§ 4º - O pagamento dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente ao serviço prestado no: Banco xxx, Agência xxxx, Conta Corrente nº xxxx-x.

#### CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1.1. Comparecer ao seu local de prestação de serviços conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente

4.1.2. Havendo impossibilidade de assumir plantão ao qual foi designado o contratado deverá em até 2 (dois) dias uteis após a divulgação da escala do mês subsequente, formalizar justificativa ao Diretor do setor. Esta deverá ser apresentada em documento assinado, sendo disponibilizado modelo pelo fiscal de contrato;

4.1.3. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes e entregues ao

Diretor do Serviço de Saúde, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.3.1. No caso de não haver troca oficial de plantão a responsabilidade é do profissional que estava originalmente escalado;

4.1.4. Possuir disponibilidade para assumir eventuais plantões extras não previstos em escala divulgada previamente;

4.1.5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao Serviço de Saúde determinado com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência;

4.1.6. Tratar com respeito e coleguismo todos os membros da equipe, superiores, fornecedores, pacientes e familiares;

4.1.7. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.1.8. Manter-se atualizado profissionalmente participando de cursos, congressos e treinamentos quando convocado;

4.1.9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

4.1.10. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço

4.1.11. Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela direção

4.1.12. Acatar as deliberações da Direção e do Responsável Técnico do local em que estiver prestando serviço

#### CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Designar o local de trabalho onde o credenciado prestará o serviço contratado

5.2. Divulgar escala mensal de plantões

5.3. Efetuar o pagamento do serviço prestado

5.4. Fiscalizar se o serviço prestado está sendo efetuado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência

5.5. Notificar o CONTRATADO de quaisquer inconformidades percebidas na prestação do serviço

#### CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação de serviços, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades pela CONTRATANTE:

7.1. em caso de atraso injustificado, desídia, não apresentar capacidade técnica para o exercício de sua função, desrespeito com os colegas, diretores, pacientes ou familiares/acompanhantes, descumprimento do Código de Ética Profissional e demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 poderá ser aplicada a advertência escrita;

7.2. em caso de falta injustificada ou abandono de o plantão designado, poderá ser aplicada multa de 5% cinco por cento do valor total de plantões a ser recebido pelo profissional durante o mês em que ocorreu a falta funcional;

7.3. em caso de reiteração do profissional na prática de faltas funcionais ou descumprimento dos termos do presente contrato, poderá ser aplicada suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput, poderá haver a rescisão do contrato administrativo, na forma prevista na cláusula nona, hipótese em que deverá ser obedecido o devido processo legal.

#### CLÁUSULA OITAVA-DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das sanções de advertência e multa, a CONTRATANTE reduzirá a termo a falta funcional cometida pelo profissional CONTRATADO e o notificará acerca da penalidade imposta

§ 1º O profissional terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa ou recurso sobre a aplicação da sanção, que deverá ser apreciado pelo gestor do contrato.

§ 2º No caso de aplicação da pena de multa, mantida a penalidade imposta, deverá ser oficiada a Secretaria de Finanças para que deduza o valor da penalidade do pagamento do valor mensal da contratada, conforme disposto no artigo 156, § 8º da lei 14.133/2021

§ 3º Em caso de reiteração das faltas funcionais sancionadas com pena de advertência e/ou multa, ou ainda na hipótese de descumprimento dos termos do presente contrato, poderá haver a aplicação das penas de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para contratação com o poder público, obedecido o devido processo legal.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

#### CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 137 Lei n.14.133/2021.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138, da Lei n.º 14.133/2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

A gestão deste Contrato será exercida pelo Sr. ADONIS NOBOR FURUUSHI, Secretário Municipal de Saúde do Município de Guaratuba, ou quem venha substituí-lo no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- 12.1. requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- 12.2. estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05.001.10.301.0005.2011- GESTÃO DE POLÍTICAS MAIS SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA.303**  
CR 165 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL  
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – FONTES 303,494

CR 167 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTES 303,494

CR 169 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTES 303,314,494

**05.001.10.302.0005.2013 - GESTÃO DE POLÍTICAS MAIS SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.303**

CR 207 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – FONTES 303,496

CR 209 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTES 303,496, 6314

CR 211 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTES 303, 314, 496

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



Avenida Ponta Grossa, 330 – Centro  
Guaratuba – Paraná | CEP 83.280-000  
Fone (41) 3472 – 8784

As partes elegem o foro de Comarca de Guaratuba/PR, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que possam ser, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de contrato, impresso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, obrigando-se, mutuamente, ao seu fiel exato cumprimento.

Guaratuba, xx de xxx de 2.026

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Mauricio Lense

Prefeito CPF nº 514.515.499-20

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Adonis Nobor Furuushi

CPF nº 515.236.989-34

MÉDICO

Contratado CPF:XXXXXXXX

## CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026

### INEXIGIBILIDADE N.º 52/2026

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PEDIATRA N.º XX/2026 – PMG

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, com sede na Rua Dr. João Cândido, 380, na cidade de Guaratuba Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.474/0001-08, por seu representante legal o Prefeito Municipal MAURICIO LENSE, inscrito no CPF n.º 514.515.499-20 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA, órgão público do Poder Executivo Municipal, cadastrado no CNPJ/MF sob nº.11.343.124/0001-96, com sede à Avenida 29 de abril, nº.425, Centro, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Adonis Nobor Furuushi inscrito no CPF nº 515.236.989-34 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado XX, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade (RG) n.º \_\_\_\_\_ Registro no CRM nº \_\_\_\_\_/PR, CPF nº xxx e PIS nº xxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tem entre si justo e contratada, a prestação de serviços médicos em pediatria, que reger-se-á mediante as condições, termos e as cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei 14.133 de 2021

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a contratação de um profissional na área médica especializada em pediatria, para atender à necessidade dos serviços municipais de saúde nos termos da tabela a seguir:

Serviço	Unidade	Quantidade	V. Unit	V. Total
Prestação de serviços médicos especializados em pediatria	hora		R\$ 171,50	R\$

Deverão ser observando as atividades a serem prestadas pelo contratado:

- 1.1. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica
- 1.2. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;
- 1.3. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar para atendimento especializado quando julgar necessário;
- 1.4. Atender pacientes clínicos e vítimas de trauma no setor de emergência quando for o caso;
- 1.5. Priorizar o atendimento em função da classificação de risco/gravidade;
- 1.6. Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação municipal;
- 1.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe, quando em regime de plantão
- 1.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes
- 1.9. Prestar informações aos familiares quando pertinente
- 1.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes procedendo contato com o médico receptor e emitindo relatório de transferência, bem como acompanhando remoções quando necessário;
- 1.11. Prestar informações/ dados referentes aos atendimentos que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade)

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços do presente contrato acompanha a vigência do chamamento público, com término em XX de XX de 2027 e vigência por igual período.

#### CLAUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO:

A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 171,50 (Cento e setenta e um Reais e cinquenta centavos) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nas festividades de final de ano nas datas de (24 e 25/12/26) e (31/12/26 e 01/01/27) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três Reais)

§ 1º - A Contratante deverá fechar no dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o número de horas que foram prestados os referidos serviços;

§ 2º - Anuído o constante no parágrafo anterior, o Contratado emitirá, em até 2 (dois) dias Nota Fiscal no valor global dos plantões realizados;

- a Nota Fiscal deverá conter discriminadamente o período de competência do faturamento

§ 3º - De posse da Nota Fiscal a Contratante atestará a execução dos serviços e encaminhará para o devido pagamento

§ 4º -O pagamento dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente ao serviço prestado no: Banco xxx, Agência xxxx, Conta Corrente nº xxxx-x.

#### CLAUSULA QUARTA -OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. Comparecer ao seu local de prestação de serviços conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente

4.2. Havendo impossibilidade de assumir plantão ao qual foi designado o contratado deverá em até 2 (dois) dias uteis após a divulgação da escala do mês subsequente, formalizar justificativa ao Diretor do setor. Esta deverá ser apresentada em documento assinado, sendo disponibilizado modelo pelo fiscal de contrato;

- 4.3. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes e entregues ao Diretor do Serviço de Saúde, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.3.1. No caso de não haver troca oficial de plantão a responsabilidade é do profissional que estava originalmente escalado;
- 4.4. Possuir disponibilidade para assumir eventuais plantões extras não previstos em escala divulgada previamente;
- 4.5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao Serviço de Saúde determinado com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência;
- 4.6. Tratar com respeito e coleguismo todos os membros da equipe, superiores, fornecedores, pacientes e familiares;
- 4.7. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.8. Manter-se atualizado profissionalmente participando de cursos, congressos e treinamentos quando convocado;
- 4.9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 4.10. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço
- 4.11. Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela direção
- 4.12. Acatar as deliberações da Direção e do Responsável Técnico do local em que estiver prestando serviço

#### CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Designar o local de trabalho onde o credenciado prestará o serviço contratado
- 5.2. Divulgar escala mensal de plantões
- 5.3. Efetuar o pagamento do serviço prestado

5.4. Fiscalizar se o serviço prestado está sendo efetuado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência

5.5. Notificar o CONTRATADO de quaisquer inconformidades percebidas na prestação do serviço

#### CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação de serviços, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades pela CONTRATANTE:

7.1. Em caso de atraso injustificado, desídia, não apresentar capacidade técnica para o exercício de sua função, desrespeito com os colegas, diretores, pacientes ou familiares/acompanhantes, descumprimento do Código de Ética Profissional e demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 poderá ser aplicada a advertência escrita;

7.2. Em caso de falta injustificada ou abandono de o plantão designado, poderá ser aplicada multa de 5% cinco por cento do valor total de plantões a ser recebido pelo profissional durante o mês em que ocorreu a falta funcional;

7.3. Em caso de reiteração do profissional na prática de faltas funcionais ou descumprimento dos termos do presente contrato, poderá ser aplicada suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput, poderá haver a rescisão do contrato administrativo, na forma prevista na cláusula nona, hipótese em que deverá ser obedecido o devido processo legal.

## CLÁUSULA OITAVA-DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das sanções de advertência e multa, a CONTRATANTE reduzirá a termo a falta funcional cometida pelo profissional CONTRATADO e o notificará acerca da penalidade imposta

§ 1º O profissional terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa ou recurso sobre a aplicação da sanção, que deverá ser apreciado pelo gestor do contrato.

§ 2º No caso de aplicação da pena de multa, mantida a penalidade imposta, deverá ser oficiada a Secretaria de Finanças para que deduza o valor da penalidade do pagamento do valor mensal da contratada, conforme disposto no artigo 156, § 8º da lei 14.133/2021

§ 3º Em caso de reiteração das faltas funcionais sancionadas com pena de advertência e/ou multa, ou ainda na hipótese de descumprimento dos termos do presente contrato, poderá haver a aplicação das penas de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para contratação com o poder público, obedecido o devido processo legal.

### Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 137 Lei n.14.133/2021.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138, da Lei n.º 14.133/2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lide supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Contrato será exercida pelo Sr. ADONIS NOBOR FURUUSHI, Secretário Municipal de Saúde do Município de Guaratuba, ou quem venha substituí-lo no referido cargo, que terá plenos poderes para:

12.1. Requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e

12.2. Estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **05.001.10.301.0005.2011- GESTÃO DE POLÍTICAS MAIS SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA.303**

CR 165 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – FONTES 303,494

CR 167 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTES 303,494

CR 169 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTES 303,314,494

#### **05.001.10.302.0005.2013 - GESTÃO DE POLÍTICAS MAIS SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.303**

CR 207 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – FONTES 303,496

CR 209 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTES 303,496, 6314

CR 211 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTES 303, 314, 496

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não



Avenida Ponta Grossa, 330 – Centro  
Guaratuba – Paraná | CEP 83.280-000  
Fone (41) 3472 – 8784

relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

As partes elegem o foro de Comarca de Guaratuba/PR, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que possam ser, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de contrato, impresso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, obrigando-se, mutuamente, ao seu fiel exato cumprimento.

Guaratuba, xx de xxx de 2.026

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Mauricio Lense

Prefeito CPF nº 514.515.499-20

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Adonis Nobor Furuushi

CPF nº 515.236.989-34

MÉDICO

Contratado CPF:XXXXXXXX

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026**

**INEXIGIBILIDADE N.º 52/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO N.º XX/2026 – PMG**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, com sede na Rua Dr. João Cândido, 380, na cidade de Guaratuba Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.474/0001-08, por seu representante legal o Prefeito Municipal MAURICIO LENSE, inscrito no CPF n.º 514.515.499-20 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA, órgão público do Poder Executivo Municipal, cadastrado no CNPJ/MF sob nº.11.343.124/0001-96, com sede à Avenida 29 de abril, nº.425, Centro, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Adonis Nobor Furuushi inscrito no CPF nº 515.236.989-34 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado XX, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade (RG) n.º \_\_\_\_\_ Registro no Coren nº \_\_\_\_\_/PR, CPF nº xxx e PIS nº xxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tem entre si justo e contratada, a prestação de serviços de enfermeiro, que reger-se-á mediante as condições, termos e as cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei 14.133 de 2021

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente é a contratação de um profissional para prestar serviço de enfermeiro, para atender à necessidade dos serviços municipais de saúde nos termos da tabela a seguir:

<b>Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
Prestação de serviços de enfermeiro	hora		R\$ 40,05	R\$

Deverão ser observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado:

- 1.1. Participar do processo de elaboração, do planejamento, da organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde;
- 1.2. Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;
- 1.3. Planejar, organizar e coordenar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços
- 1.4. Participar, articulado com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- 1.5. Desenvolver atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade
- 1.6. Realizar consultas de enfermagem
- 1.7. Determinar prescrição de assistência de enfermagem
- 1.8. Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e que demandem capacidade de tomar decisões imediatas
- 1.9. Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em protocolos aprovados pela instituição de saúde
- 1.10. Prestar cuidado diretos de enfermagem a pacientes com risco de morte;
- 1.11. Acompanhar o transporte do paciente com risco de morte até um serviço de maior complexidade, em conjunto com o médico, quando necessário
- 1.12. Supervisionar e executar as ações de imunização, de acordo com o Programa Nacional de Imunizações e diretrizes do município;
- 1.13. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde
- 1.14. Prevenir e realizar o controle sistemático de infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões
- 1.15. Supervisionar estagiários da área da saúde

- 1.16. Participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem
- 1.17. Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde
- 1.18. Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- 1.19. Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho
- 1.20. Participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente prioritários e de alto risco
- 1.21. Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém nascido
- 1.22. Acompanhar a evolução do trabalho de parto
- 1.23. Analisar o sistema de informações de Atenção Básica de Saúde
- 1.24. Realizar visita domiciliar, quando necessário
- 1.25. Participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado
- 1.26. Integrar equipe da estratégia de Saúde da Família
- 1.27. Atuar de acordo com código de ética da classe
- 1.28. Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização
- 1.29. Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela Anvisa
- 1.30. Exercer outras atividades compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação da direção

#### CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços do presente contrato acompanha a vigência do chamamento público, com término em XX de XX de 2027 e vigência por igual período.

#### CLAUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO:

A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 40,05 (quarenta Reais e cinco centavos) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nas festividades de final de ano nas datas de (24 e 25/12/26) e (31/12/26 e 01/01/27) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 80,10 (oitenta Reais e dez centavos)

§ 1º - A Contratante deverá fechar no dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o número de horas que foram prestados os referidos serviços;

§ 2º - Anuído o constante no parágrafo anterior, o Contratado emitirá, em até 2 (dois) dias Nota Fiscal no valor global dos plantões realizados;

- a Nota Fiscal deverá conter discriminadamente o período de competência do faturamento

§ 3º - De posse da Nota Fiscal a Contratante atestará a execução dos serviços e encaminhará para o devido pagamento

§ 4º -O pagamento dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente ao serviço prestado no: Banco xxx, Agência xxxx, Conta Corrente nº xxxx-x.

#### CLAUSULA QUARTA -OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. Comparecer ao seu local de prestação de serviços conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente

4.2. Havendo impossibilidade de assumir plantão ao qual foi designado o contratado deverá em até 2 (dois) dias uteis após a divulgação da escala do mês subsequente,

formalizar justificativa ao Diretor do setor. Esta deverá ser apresentada em documento assinado, sendo disponibilizado modelo pelo fiscal de contrato;

4.3. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes e entregues ao Diretor do Serviço de Saúde, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

4.3.1. No caso de não haver troca oficial de plantão a responsabilidade é do profissional que estava originalmente escalado;

4.4. Possuir disponibilidade para assumir eventuais plantões extras não previstos em escala divulgada previamente;

4.5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao Serviço de Saúde determinado com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência;

4.6. Tratar com respeito e coleguismo todos os membros da equipe, superiores, fornecedores, pacientes e familiares;

4.7. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.8. Manter-se atualizado profissionalmente participando de cursos, congressos e treinamentos quando convocado;

4.9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

4.10. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço

4.11. Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela direção

4.12. Acatar as deliberações da Direção e do Responsável Técnico do local em que estiver prestando serviço

#### CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Designar o local de trabalho onde o credenciado prestará o serviço contratado

5.2. Divulgar escala mensal de plantões

5.3. Efetuar o pagamento do serviço prestado

5.4. Fiscalizar se o serviço prestado está sendo efetuado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência

5.5. Notificar o CONTRATADO de quaisquer inconformidades percebidas na prestação do serviço

#### CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação de serviços, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades pela CONTRATANTE:

7.1. Em caso de atraso injustificado, desídia, não apresentar capacidade técnica para o exercício de sua função, desrespeito com os colegas, diretores, pacientes ou familiares/acompanhantes, descumprimento do Código de Ética Profissional e demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 poderá ser aplicada a advertência escrita;

7.2. Em caso de falta injustificada ou abandono de o plantão designado, poderá ser aplicada multa de 5% cinco por cento do valor total de plantões a ser recebido pelo profissional durante o mês em que ocorreu a falta funcional;

7.3. Em caso de reiteração do profissional na prática de faltas funcionais ou descumprimento dos termos do presente contrato, poderá ser aplicada suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput, poderá haver a rescisão do contrato administrativo, na forma prevista na cláusula nona, hipótese em que deverá ser obedecido o devido processo legal.

#### CLÁUSULA OITAVA-DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das sanções de advertência e multa, a CONTRATANTE reduzirá a termo a falta funcional cometida pelo profissional CONTRATADO e o notificará acerca da penalidade imposta

§ 1º O profissional terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa ou recurso sobre a aplicação da sanção, que deverá ser apreciado pelo gestor do contrato.

§ 2º No caso de aplicação da pena de multa, mantida a penalidade imposta, deverá ser oficiada a Secretaria de Finanças para que deduza o valor da penalidade do pagamento do valor mensal da contratada, conforme disposto no artigo 156, § 8º da lei 14.133/2021

§ 3º Em caso de reiteração das faltas funcionais sancionadas com pena de advertência e/ou multa, ou ainda na hipótese de descumprimento dos termos do presente contrato, poderá haver a aplicação das penas de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para contratação com o poder público, obedecido o devido processo legal.

##### Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

#### CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 137 Lei n.14.133/2021.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138, da Lei n.º 14.133/2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Contrato será exercida pelo Sr. ADONIS NOBOR FURUUSHI, Secretário Municipal de Saúde do Município de Guaratuba, ou quem venha substituí-lo no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- 12.1. Requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- 12.2. Estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05.001.10.301.0005.2011- GESTÃO DE POLÍTICAS MAIS SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA.303**

CR 165 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – FONTES 303,494

CR 167 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTES 303,494

CR 169 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTES 303,314,494

**05.001.10.302.0005.2013 - GESTÃO DE POLÍTICAS MAIS SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.303**

CR 207 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – FONTES 303,496

CR 209 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTES 303,496, 6314

CR 211 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTES 303, 314, 496

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro de Comarca de Guaratuba/PR, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que possam ser, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.



Avenida Ponta Grossa, 330 – Centro  
Guaratuba – Paraná | CEP 83.280-000  
Fone (41) 3472 – 8784

E por estarem, assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de contrato, impresso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, obrigando-se, mutuamente, ao seu fiel exato cumprimento.

Guaratuba, xx de xxx de 2.026

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Mauricio Lense

Prefeito CPF nº 514.515.499-20

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Adonis Nobor Furuushi

CPF nº 515.236.989-34

ENFERMEIRO

Contratado CPF:XXXXXXXX

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026**

**INEXIGIBILIDADE N.º 52/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM N.º XX/2026 –  
PMG**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, com sede na Rua Dr. João Cândido, 380, na cidade de Guaratuba Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.474/0001-08, por seu representante legal o Prefeito Municipal MAURICIO LENSE, inscrito no CPF n.º 514.515.499-20 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA, órgão público do Poder Executivo Municipal, cadastrado no CNPJ/MF sob nº.11.343.124/0001-96, com sede à Avenida 29 de abril, nº.425, Centro, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Adonis Nobor Furuushi inscrito no CPF nº 515.236.989-34 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado XX, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade (RG) n.º \_\_\_\_\_ Registro no Coren nº \_\_\_\_\_/PR, CPF nº xxx e PIS nº xxx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tem entre si justo e contratada, a prestação de serviços de técnico de enfermagem, que reger-se-á mediante as condições, termos e as cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei 14.133 de 2021

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente é a contratação de um profissional para prestar serviço de técnico de enfermagem, para atender à necessidade dos serviços municipais de saúde nos termos da tabela a seguir:

<b>Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
Prestação de serviços de técnico de enfermagem	hora		R\$ 19,18	R\$

Deverão ser observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado:

- 1.1. Prestar, sob orientação do médico ou do enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e utilização de respiradores artificiais
- 1.2. Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a respiração e pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- 1.3. Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal;
- 1.4. Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica ou do enfermeiro;
- 1.5. Adaptar os pacientes ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-os;
- 1.6. Desenvolver atividades profissionais junto as crianças, adultos e idosos com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade;
- 1.7. Auxiliar na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave sob a supervisão do enfermeiro;
- 1.8. Preparar e esterilizar material, instrumental, ambiente e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas
- 1.9. Participar de campanhas de vacinação
- 1.10. Assistir ao enfermeiro na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar e ambulatorial;
- 1.11. Assistir ao enfermeiro na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância sanitária
- 1.12. Auxiliar na coleta e análise de dados socio sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária
- 1.13. Proceder a visitas domiciliares a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários
- 1.14. Participar de programas e atividades de educação em saúde

- 1.15. Participar na execução de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários;
- 1.16. Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- 1.17. Auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica
- 1.18. Participar do planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem
- 1.19. Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade
- 1.20. Anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de enfermagem
- 1.21. Participar de atividades de capacitação promovidas pela Contratada
- 1.22. Zelar pela conservação dos equipamentos utilizados;
- 1.23. Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais, nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro ou Hospital Municipal, conforme escala;
- 1.24. Preparar o paciente para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos;
- 1.25. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências do local de trabalho, contribuindo com as medidas de controle de infecção;
- 1.26. Realizar busca ativa de pacientes com doenças monitoradas pela Vigilância Epidemiológica, como tuberculose, hanseníase entre outras;
- 1.27. Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária no nível de suas competências
- 1.28. Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco conforme planejamento da equipe;
- 1.29. Promover ações de saúde para a prevenção e controle de doenças infectocontagiosas, infecto parasitárias e crônicas;

- 1.30. Promover orientação quanto à adoção do planejamento familiar e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis ao paciente/comunidade;
- 1.31. Interagir proativamente com o paciente/comunidade e equipe de profissionais de saúde, amparado nos fundamentos de cidadania e solidariedade humana
- 1.32. Interagir com a equipe de trabalho em prol da organização e eficácia dos serviços de saúde pública;
- 1.33. Executar o plano de cuidados de enfermagem, em conjunto com a equipe
- 1.34. Realizar o registro de ocorrências, observações e práticas que constituem assistência de enfermagem sempre utilizando os termos apropriados e
- 1.35. Atuar na saúde coletiva, utilizando normas preconizadas pelas vigilâncias Epidemiológica e Sanitária
- 1.36. Registrar os termos apropriados e utilizados em Saúde Coletiva;
- 1.37. Registrar as doenças de notificação compulsória em impressos próprios
- 1.38. Reconhecer sinais e sintomas de doenças transmissíveis parasitárias
- 1.39. Esclarecer a população acerca das medidas de proteção e prevenção a serem tomadas em surtos, epidemias e endemias
- 1.40. Fazer o levantamento das características sociopolíticas proteção/prevenção a serem adotadas em surtos, epidemias e endemias
- 1.41. Vacinar, segundo o Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde
- 1.42. Adotar no ambiente de serviço em saúde postura profissional fundamentada nos princípios das relações humanas relacionadas à psicologia, ética e bioética;
- 1.43. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação da direção

#### CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços do presente contrato acompanha a vigência do chamamento público, com término em XX de XX de 2027 e vigência por igual período.

#### CLAUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO:

A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 19,18 (dezenove Reais e dezoito centavos) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nas festividades de final de ano nas datas de (24 e 25/12/26) e (31/12/26 e 01/01/27) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R\$ 38,36 (trinta e oito Reais e trinta e seis centavos)

§ 1º - A Contratante deverá fechar no dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o número de horas que foram prestados os referidos serviços;

§ 2º - Anuído o constante no parágrafo anterior, o Contratado emitirá, em até 2 (dois) dias Nota Fiscal no valor global dos plantões realizados;

- a Nota Fiscal deverá conter discriminadamente o período de competência do faturamento

§ 3º - De posse da Nota Fiscal a Contratante atestará a execução dos serviços e encaminhará para o devido pagamento

§ 4º - O pagamento dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente ao serviço prestado no: Banco xxx, Agência xxxx, Conta Corrente nº xxxx-x.

#### CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. Comparecer ao seu local de prestação de serviços conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente

4.2. Havendo impossibilidade de assumir plantão ao qual foi designado o contratado deverá em até 2 (dois) dias uteis após a divulgação da escala do mês subsequente, formalizar justificativa ao Diretor do setor. Esta deverá ser apresentada em documento assinado, sendo disponibilizado modelo pelo fiscal de contrato;

4.3. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes e entregues ao

Diretor do Serviço de Saúde, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

4.3.1. No caso de não haver troca oficial de plantão a responsabilidade é do profissional que estava originalmente escalado;

4.4. Possuir disponibilidade para assumir eventuais plantões extras não previstos em escala divulgada previamente;

4.5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao Serviço de Saúde determinado com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência;

4.6. Tratar com respeito e coleguismo todos os membros da equipe, superiores, fornecedores, pacientes e familiares;

4.7. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.8. Manter-se atualizado profissionalmente participando de cursos, congressos e treinamentos quando convocado;

4.9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

4.10. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço

4.11. Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela direção

4.12. Acatar as deliberações da Direção e do Responsável Técnico do local em que estiver prestando serviço

#### CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Designar o local de trabalho onde o credenciado prestará o serviço contratado

5.2. Divulgar escala mensal de plantões

5.3. Efetuar o pagamento do serviço prestado

5.4. Fiscalizar se o serviço prestado está sendo efetuado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência

5.5. Notificar o CONTRATADO de quaisquer inconformidades percebidas na prestação do serviço

#### CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação de serviços, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades pela CONTRATANTE:

7.1. Em caso de atraso injustificado, desídia, não apresentar capacidade técnica para o exercício de sua função, desrespeito com os colegas, diretores, pacientes ou familiares/acompanhantes, descumprimento do Código de Ética Profissional e demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 poderá ser aplicada a advertência escrita;

7.2. Em caso de falta injustificada ou abandono de o plantão designado, poderá ser aplicada multa de 5% cinco por cento do valor total de plantões a ser recebido pelo profissional durante o mês em que ocorreu a falta funcional;

7.3. Em caso de reiteração do profissional na prática de faltas funcionais ou descumprimento dos termos do presente contrato, poderá ser aplicada suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput, poderá haver a rescisão do contrato administrativo, na forma prevista na cláusula nona, hipótese em que deverá ser obedecido o devido processo legal.

#### CLÁUSULA OITAVA-DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das sanções de advertência e multa, a CONTRATANTE reduzirá a termo a falta funcional cometida pelo profissional CONTRATADO e o notificará acerca da penalidade imposta

§ 1º O profissional terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa ou recurso sobre a aplicação da sanção, que deverá ser apreciado pelo gestor do contrato.

§ 2º No caso de aplicação da pena de multa, mantida a penalidade imposta, deverá ser oficiada a Secretaria de Finanças para que deduza o valor da penalidade do pagamento do valor mensal da contratada, conforme disposto no artigo 156, § 8º da lei 14.133/2021

§ 3º Em caso de reiteração das faltas funcionais sancionadas com pena de advertência e/ou multa, ou ainda na hipótese de descumprimento dos termos do presente contrato, poderá haver a aplicação das penas de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para contratação com o poder público, obedecido o devido processo legal.

##### Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

#### CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 137 Lei n.14.133/2021.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 138, da Lei n.º 14.133/2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Contrato será exercida pelo Sr. ADONIS NOBOR FURUUSHI, Secretário Municipal de Saúde do Município de Guaratuba, ou quem venha substituí-lo no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- 12.1. Requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- 12.2. Estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05.001.10.301.0005.2011- GESTÃO DE POLÍTICAS MAIS SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA.303**

CR 165 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – FONTES 303,494

CR 167 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTES 303,494

CR 169 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTES 303,314,494

**05.001.10.302.0005.2013 - GESTÃO DE POLÍTICAS MAIS SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.303**

CR 207 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – FONTES 303,496

CR 209 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTES 303,496, 6314

CR 211 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTES 303, 314, 496

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro de Comarca de Guaratuba/PR, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que possam ser, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de contrato, impresso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, obrigando-se, mutuamente, ao seu fiel exato cumprimento.



Avenida Ponta Grossa, 330 – Centro  
Guaratuba – Paraná | CEP 83.280-000  
Fone (41) 3472 – 8784

Guaratuba, xx de xxx de 2.026

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Mauricio Lense

Prefeito CPF nº 514.515.499-20

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Adonis Nobor Furuushi

CPF nº 515.236.989-34

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Contratado CPF:XXXXXXXX